



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 054, de 16 de agosto de 2016.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 16/08/2016, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação (MEC), a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), que regulam o uso do Nome Social para pessoas travestis, transexuais e transgêneras, e a identidade de gênero de cada pessoa, RESOLVE:

Estabelecer o fluxo para requisição do nome social para pessoas candidatas ao processo de ingresso discente e estudantes com matrícula regular no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), institui procedimentos internos para o atendimento da demanda, conforme a legislação em vigor.

Art. 1º Determinar a possibilidade de inclusão do Nome Social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, em consonância com as Diretrizes Nacionais dos Direitos Humanos e visando à promoção do respeito à pluralidade e à dignidade humana e a garantia do ingresso, da permanência e do sucesso de todas as pessoas no processo de escolarização.

Parágrafo único. Entende-se como identidade de gênero, para fins desta Resolução, o modo com que a pessoa se percebe em relação ao sexo que lhe foi designado no momento do nascimento; a experiência subjetiva e psíquica que daí advém, podendo esta corresponder ou não ao sexo informado em seus documentos; a percepção corporal individual e outras expressões de gênero.

Art. 2º Compreende-se como nome social aquele com que a pessoa se autoidentifica e é identificada no seu meio social, uma vez que seu nome civil não reflete sua identidade de gênero.

TÍTULO I

PARA PESSOAS CANDIDATAS AO PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Art. 3º Os editais de abertura dos processos de ingresso discente farão menção a à possibilidade da utilização do Nome Social, com base na legislação pertinente.

Art. 4º No ato de inscrição do processo de ingresso discente estará disponibilizado no formulário de inscrição os campos “Nome Social” e “Nome Civil”. Conterá também o seguinte texto explicativo referente ao Nome Social (com desbloqueio para preenchimento):

“Desejo utilizar nome social, de acordo com minha identidade de gênero, assumindo inteira responsabilidade e ciente de que este constará em lista de chamada, prova e demais documentos referentes a este processo. (Portaria MEC 1.612/2011; Resolução CNCD/LGBT 12/2015)”

Art. 5º O setor responsável pelo ensalamento deverá garantir que o nome social será utilizado para distribuição das pessoas candidatas nas salas de prova, quando a disposição ocorrer de forma alfabética.

Art. 6º A Comissão Permanente de Seleção (COPERSE) de cada *campus* assegurará, no momento da prova, que apenas o Nome Social seja utilizado, publicamente, para identificação, tanto verbal quanto escrita, da pessoa candidata.

Art. 7º O resultado do processo de ingresso discente será divulgado com o Nome Social a que a pessoa candidata previamente optou.

Art. 8º No ato da matrícula, a pessoa interessada deverá entregar o Formulário de Solicitação de Uso de Nome Social (Anexo I), sendo garantido, a partir deste momento, o respeito ao tratamento pelo Nome Social solicitado.

TÍTULO II

PARA ESTUDANTES COM MATRÍCULA REGULAR

Art. 9º Estudantes com matrícula regular poderão solicitar, a qualquer momento, no Setor de Registros Escolares de seu *campus*, a inclusão ou a exclusão do Nome Social, mediante a apresentação do Anexo I.

Art. 10. O setor de Registros Escolares de cada *campus* deverá incluir, em até dois dias úteis a contar da solicitação, o Nome Social nos documentos propostos em todos os formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares, assegurando que a orientação aos servidores seja a primeira medida a ser tomada, evitando assim constrangimentos.

Art. 11. Será garantido que as duas informações prestadas (Nome Social acompanhado do Nome Civil) pela pessoa interessada no ato da inscrição tenham interlocução com o sistema acadêmico, nos sistemas específicos dos *campi* utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e demais. Assim como, que as mesmas informações sejam transferidas para todos os documentos institucionais, tais como:

I - identificação funcional de uso interno e externo do órgão (listas de chamada, diários de classe, boletins de desempenho, históricos escolares, certificados, certidões, atestados e documentos similares, carteiras estudantis, crachás, diplomas e demais registros escolares)

II - endereço de correio eletrônico;

III - demais comunicações internas e atos da vida acadêmica;

Parágrafo único: Para menores de 18 anos, a emissão de documentos oficiais com nome social será garantida apenas com autorização do responsável legal.

Art. 12. Compete às Direções de Ensino dos *campi*:

I – adequar os registros acadêmicos;

II – divulgar e orientar os servidores docentes e técnico-administrativos (publicando nota, com reuniões ou palestras a depender) acerca da obrigatoriedade da forma de tratamento da pessoa que utiliza Nome Social;

III – promover ações, projetos e programas de forma compartilhada com os Núcleos de Ações Afirmativas, em especial o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade, e setores das demais diretorias no que tange à inclusão com vistas à prevenção de todas as formas de discriminação e violência;

IV – dar ciência ao setor responsável acerca da garantia ao acesso a banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a pessoa se identifica.

Art. 13. Compete às Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi* atuar como setor de referência junto à pessoa interessada, garantindo-lhe:

I – ciência sobre os direitos das pessoas travestis, transexuais e transgêneras;

II – orientação acerca da carteira de identidade social;



III – acompanhamento de seu processo formativo, considerando a possibilidade de atendimento à família, quando houver interferência no uso do nome social.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

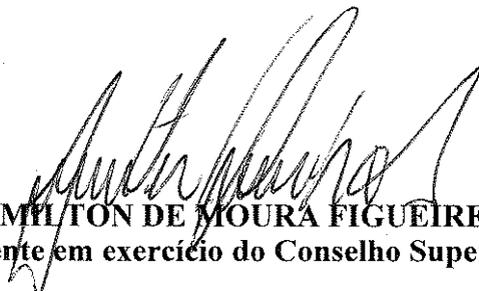
Art. 14. Fica assegurado que, tanto pessoas candidatas ao ingresso como estudantes com matrícula regular possuem os mesmos direitos no que tange à utilização de Nome Social dentro da instituição.

Art. 15. Fica garantida a chamada oral da pessoa interessada conforme solicitação de Nome Social durante toda a vida acadêmica.

Art. 16. Esta Resolução não abrange o uso de nome social para servidores, previsto pela Portaria 233/2010 do MPOG, cuja elaboração do fluxo cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Art. 17. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Proen.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS

Anexo 1

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Eu, com registro sob o nome de _____,

RG: _____, CPF: _____,

com base na Resolução 12/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCND/LGBT), que regula o uso do Nome Social para pessoas travestis, transexuais e transgêneras, solicito a

Inclusão

Exclusão

do meu nome social _____,
nos/dos registros do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Estou ciente dos termos da Resolução nº 054/2016, que estabelece o fluxo de requisição do nome social para pessoas candidatas ao processo de ingresso discente e estudantes com matrícula regular no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) declarante

